



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Processo: 1101701
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Santo Antônio do Amparo

A partir da documentação juntada à peça 71, a Sra. Soraia do Carmo Bolcato e o Sr. Etnon Júlio Inhota, por intermédio do seu procurador, Sr. Pablo Avellar Carvalho (OAB/MG 88.4250), requerem o parcelamento da multa individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), imposta nos presentes autos, em 12 (doze) parcelas.

Nos termos do art. 432 do Regimento Interno⁽¹⁾, **defiro** o pedido de parcelamento requerido pelas partes acima mencionadas.

Encaminho os autos à **Coordenadoria de Débito e Multa** para que **intime** os requerentes, via e-mail, acerca do teor desta decisão.

Em seguida, dê-se regular tramitação ao feito.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator

¹ Art. 432. O Tribunal ou o relator poderá autorizar o recolhimento da importância devida a título de multa em até 12 (doze) parcelas mensais.